

LEI Nº 3.863, DE 13 DE MAIO DE 2021.

REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salto, por meio da Secretaria Municipal de Governo faz republicar a Lei nº 3863/2021 tendo em vista que o texto publicado no DOE de 13 de maio de 2021 – Edição 809B, não considerou a redação dada ao Autógrafo nº 08, de 20 de abril de 2021, com as modificações ocorridas por meio de emendas aprovadas aos artigos 3º, 4º, 10 (parágrafo único) e 16.

“Institui a gratificação por desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Centro de Especialidades Odontológica – PMAQ-CEO, a serem concedidos, respectivamente, aos servidores atuantes na Estratégia de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei regula a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO, para os servidores que atuam, na Estratégia de Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas do município.

§ 1º. – (VETADO).

Art. 2º. – O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade, tem como objetivo incentivar os gestores e as equipes a melhorarem a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território, com garantia do padrão qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade nas ações governamentais direcionadas tanto à Atenção Básica quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 3º. – O incentivo financeiro previsto no art. 1º desta Lei, denominado Incentivo PMAQ, fica condicionado ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde ao Município da Estância Turística de Salto, a partir do cumprimento das metas e resultados previstos nas determinações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CÂMARA EST TURIS SALTO-14-Mai-2021-16:16-001451-2/2

Art. 4º. – Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores peculiares fixados para o Incentivo PMAQ, deverá atender o cumprimento das metas previstas nas determinações expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O montante repassado para PMAQ-AB, será distribuído da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento), serão distribuídos aos trabalhadores do Município, que efetivamente desenvolvam suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, independente do vínculo destes com o Município, regularmente compromissados e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Incentivo PMAQ.

a) – Os valores previstos no inciso I deste artigo, calculando-se como sendo 100%, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), serão destinados aos profissionais de nível superior, que objetivamente desenvolvem suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família;

II – 40% (quarenta por cento), serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, que efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde;

III – 20% (vinte por cento), serão destinados aos servidores de nível técnico profissionalizante, que efetivamente desenvolvam suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º – 40% (quarenta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhorias da Estratégia da Saúde da Família, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

I - 35% (trinta e cinco por cento), serão destinados ao Município;

II - 05% (cinco por cento), serão destinados aos servidores com exercício na Coordenação da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 7º - O montante repassado para o PMAQ – CEO, será distribuído da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão distribuídos aos trabalhadores do Município, que efetivamente desenvolvam suas atividades na equipe do Centro de Especialidades Odontológicas, independente do vínculo destes com o Município, regularmente compromissados e vinculadas ao CEO, sob a forma de Incentivo PMAQ.

§ 1º. – Os valores previstos no inciso I deste artigo, calculando-se como sendo 100%, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:



a) 60% (sessenta por cento), serão destinados aos profissionais de nível superior, Cirurgiões Dentistas, que objetivamente desenvolvem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas;

b) 30% (trinta por cento), serão destinados às Auxiliares em Saúde Bucal, que efetivamente desenvolvam suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas;

c) 10% (dez por cento), serão destinados aos servidores: Auxiliar Administrativo (5%) e Auxiliar de Serviços Gerais (5%), que exercem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 8º - 40% (quarenta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhoria do Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

a) 35% (trinta e cinco por cento), serão destinados ao Município;

b) 05% (cinco por cento), serão destinados aos servidores com exercício na Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 9º. – Só terá direito ao Incentivo PMAQ, o servidor que desempenhar suas funções no período de mínimo de 12 (doze) meses anteriores da data da avaliação.

Art. 10 – O valor do Incentivo PMAQ, não se incorpora, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor, nem servirá como base de cálculo para a conclusão de quaisquer vantagens salariais.

Parágrafo único: Sobre o valor do Incentivo PMAQ, não incidirão as contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda.

Art. 11. – O Município estará automaticamente desobrigado do pagamento do Incentivo PMAQ, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ - CEO, do Governo Federal seja desativado ou tenha o repasse dos valores cancelados.

Art. 12 – Fica o município autorizado em caso de mudança do referido programa, estabelecer por decreto a nova sistemática de distribuição, sem prejuízo das equipes.

Art. 13 – Os valores correspondentes aos percentuais acima descritos do Incentivo PMAQ, serão repassados em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Parágrafo único - Fica o município autorizado a realizar o pagamento a cada 6 (seis) meses, em parcela única, caso o Governo Federal dê continuidade ao programa.

Art. 14 – Os valores correspondentes ao município poderão ser utilizados para gratificar os servidores de apoio às equipes e será estabelecido mediante decreto.





Art. 15 – Em caso de desistência ou afastamento do servidor, ou não obtenção das metas estabelecidas e cumprimento dos compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Incentivo PMAQ.

Art. 16. - Os servidores farão jus ao recebimento do incentivo PMAQ a partir de 01/01/2022, ou primeiro por ocasião de decisão judicial que suspenda os efeitos do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Parágrafo único: Os servidores deverão estar vinculados à Prefeitura Municipal de Salto na ocasião da aplicabilidade desta lei.

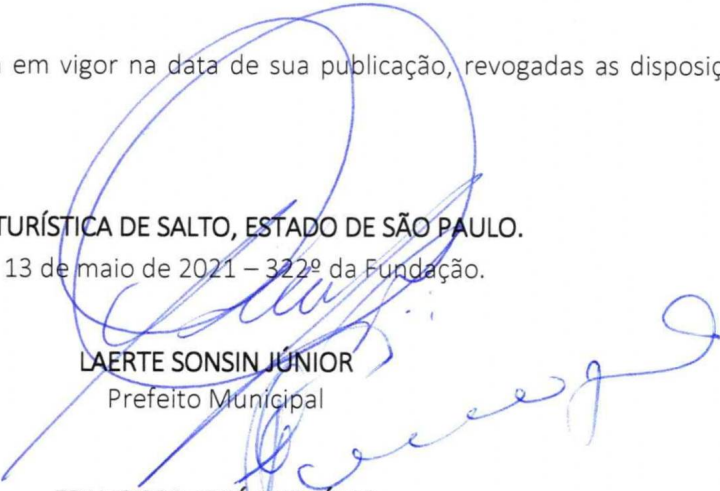
Art. 17 – O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal, das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de maio de 2021 – 322ª da Fundação.


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.863, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Institui a gratificação por desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO, a serem concedidos, respectivamente, aos servidores atuantes na Estratégia de Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei regula a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ-CEO, para os servidores que atuam, na Estratégia de Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas do município.

§ 1º. – (VETADO).

Art. 2º. – O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade, tem como objetivo incentivar os gestores e as equipes a melhorarem a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território, com garantia do padrão qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade nas ações governamentais direcionadas tanto à Atenção Básica quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 3º. – O incentivo financeiro previsto no art. 1º desta Lei, denominado Incentivo PMAQ, fica condicionado ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde ao Município da Estância Turística de Salto, a partir do cumprimento das metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2015.

Art. 4º. – Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores peculiares fixados para o Incentivo PMAQ, deverá atender o cumprimento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2015.

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto



Art. 5º - O montante repassado para PMAQ-AB, será distribuído da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento), serão distribuídos aos trabalhadores do Município, que efetivamente desenvolvam suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, independente do vínculo destes com o Município, regularmente compromissados e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Incentivo PMAQ.

a) – Os valores previstos no inciso I deste artigo, calculando-se como sendo 100%, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), serão destinados aos profissionais de nível superior, que objetivamente desenvolvem suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família;

II – 40% (quarenta por cento), serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, que efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde;

III – 20% (vinte por cento), serão destinados aos servidores de nível técnico profissionalizante, que efetivamente desenvolvam suas atividades nas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º – 40% (quarenta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhorias da Estratégia da Saúde da Família, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

I - 35% (trinta e cinco por cento), serão destinados ao Município;

II - 05% (cinco por cento), serão destinados aos servidores com exercício na Coordenação da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 7º - O montante repassado para o PMAQ – CEO, será distribuído da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão distribuídos aos trabalhadores do Município, que efetivamente desenvolvam suas atividades na equipe do Centro de Especialidades Odontológicas, independente do vínculo destes com o Município, regularmente compromissados e vinculadas ao CEO, sob a forma de Incentivo PMAQ.

§ 1º. – Os valores previstos no inciso I deste artigo, calculando-se como sendo 100%, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:



a) 60% (sessenta por cento), serão destinados aos profissionais de nível superior, Cirurgiões Dentistas, que objetivamente desenvolvem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas;

b) 30% (trinta por cento), serão destinados às Auxiliares em Saúde Bucal, que efetivamente desenvolvam suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas;

c) 10% (dez por cento), serão destinados aos servidores: Auxiliar Administrativo (5%) e Auxiliar de Serviços Gerais (5%), que exercem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 8º - 40% (quarenta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhoria do Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

a) 35% (trinta e cinco por cento), serão destinados ao Município;

b) 05% (cinco por cento), serão destinados aos servidores com exercício na Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 9º. – Só terá direito ao Incentivo PMAQ, o servidor que desempenhar suas funções no período de mínimo de 12 (doze) meses anteriores da data da avaliação.

Art. 10 – O valor do Incentivo PMAQ, não se incorpora, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor, nem servirá como base de cálculo para a conclusão de quaisquer vantagens salariais.

§1º – Sobre o valor do Incentivo PMAQ, não incidirão as contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda.

Art. 11. – O Município estará automaticamente desobrigado do pagamento do Incentivo PMAQ, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB e Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ - CEO, do Governo Federal seja desativado ou tenha o repasse dos valores cancelados.

Art. 12 – Fica o município autorizado em caso de mudança do referido programa, estabelecer por decreto nova sistemática de distribuição, sem prejuízo das equipes.

Art. 13 – Os valores correspondentes aos percentuais acima descritos do Incentivo

P.
A.:

PMAQ, serão repassados em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio.

Parágrafo único - Fica o município autorizado a realizar o pagamento a cada 6 (seis) meses, em parcela única, caso o Governo Federal dê continuidade ao programa.

Art. 14 – Os valores correspondentes ao município, poderão ser utilizados para gratificar os servidores de apoio às equipes e será estabelecido mediante decreto.

Art. 15 – Em caso de desistência ou afastamento do servidor, ou não obtenção das metas estabelecidas e cumprimento dos compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Incentivo PMAQ.

Art. 16 - Os servidores que fazem jus ao recebimento do incentivo PMAQ, deverão estar vinculados a Prefeitura Municipal de Salto na data da homologação desta lei.

Art. 17 – O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal, das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de maio de 2021 – 322º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.